CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL No 844
DE 17 DE OUTUBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Mostardas, DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, com a aprovação da Câmara Municipal de Mostardas, sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art.1o - Aos vereadores quando em viagem à serviço do Município, serão pagas diárias fixadas pela BTN do mês de fevereiro/91 (Cr$ 126.8621), conforme valor abaixo:

I - No Estado .....190 BTNs(Bônus do Tesouro Nacional)
II - Fora do Estado .....344 BTNs(Bônus do Tesouro Nacional)

Art.2o - Aos Servidores da Câmara Municipal de Mostardas, quando em viagem à serviço do Poder Legislativo, serão pagas diárias fixadas pela BTN do mês de fevereiro a que se refere o Art.1o, nos seguintes valores:

I - AOS CARGOS EM COMISSÃO CC-1 ao CC-5 ou FG-1 a FG-5:

a) No Município .....60 BTNs (Bônus do Tesouro Nacional)
b) No Estado .....120 BTNs (Bônus do Tesouro Nacional)
c) Fora do Estado .....240 BTNs (Bônus do Tesouro Nacional)

II - AOS DEMAIS SERVIDORES:

a) No Município .....30 BTNs (Bônus do Tesouro Nacional)
b) No Estado .....80 BTNs (Bônus

do Tesouro Nacional)
c) Fora do Estado .....200 BTNs (Bônus do Tesouro Nacional)

Art.3o - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão de 70% (Setenta por cento) dos valores fixados nos Incisos I e II do Art.1o e das alíneas a,b e c dos Incisos I e II do Art.2o.

Art.4o - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias proprias.

Art.5o - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei No 827 de 28 de junho de 1991.

Art.6o - Esta Lei entra em vigor a contar de 14 de outubro de 1991.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS, AOS 17 DE OUTUBRO DE 1991.

Ricardo Lobato Rossi
Presidente

Registre-se e Publique-se

Vilar machado Braga
Secretário.